



LEI MUNICIPAL Nº 857/2025
PEIXE, 04 DE JULHO DE 2025.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 9º, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 99, § 10, INCISOS III E IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal/1988, art. 37, IX, e **Art. 99, § 10, incisos III e IV da Lei Orgânica deste Município**, e, impelido pela preponderância da necessidade de interesse público, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º. Fica autorizada a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público durante o ano de 2025, cujo Quadro Descritivo segue abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ORD.	CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE	C. HORÁRIA e ATRIBUIÇÕES
01	PROFESSOR(A) P II para SEDE e ZONA RURAL	15	- 20, 36 e/ou 40 horas semanais, com atribuições contidas no respectivo PCCR.
02	NUTRICIONISTA GRADUAÇÃO COMPLETA	02	- 30 horas semanais, com Atribuições do próprio cargo e função e as contidas no respectivo PCCR.
SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS			
05	BRIGADISTAS DE CONTROLE A INCÊNDIOS. (Habilitados com curso de Brigadista).	15	- 40 horas semanais, e plantões - sob aviso - com atribuições do próprio cargo e função e Normativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Defesa Civil.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO com análise de “*curriculum vitae*” devidamente comprovado e a observação da experiência, requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, cujo controle ficará a cargo das respectivas Secretarias.

Art. 3º. Os resultados dos Processos Seletivos realizados pelas respectivas Secretarias Municipais serão publicados no Diário Oficial do Município e demais meios de publicidade, posteriormente formalizada a Contratação de Trabalho instruído com documentação comprobatória exigida nos respectivos Editais de Chamamento Público.



Art. 4º. Fica integralmente CONVALIDADO o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025 de 23 de abril de 2025 (23/04/2025). Bem como, convalidados são todos efeitos dele decorrentes por atos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O já realizado Processo Seletivo Nº 001/2025, de 23/04/2025, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 04 (QUATRO) ANOS a contar da data de sua realização até a data de 31 de dezembro de 2028. Podendo haver prorrogação dos contratos, segundo a necessidade da educação municipal;

§ 2º. Caso necessário, abrir-se-á um novo Processo Seletivo para contratações, até o limite do quantitativo expresso no item 01, do Art. 1º, observados todos os regramentos contidos nesta Lei, e/ou em suas alterações posteriores.

Art. 5º. O Departamento de Recursos Humanos do Município será responsável pelo controle e formalização do vínculo disposto nesta Lei, mediante correto cadastramento pessoal dos Selecionados.

Parágrafo Único. Após o cadastramento e verificação dos documentos apresentados, o(a) Chefe(a) do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o Contrato para colher as assinaturas do contratado e do Chefe do Poder Executivo e ou da respectiva Secretária Municipal titular da Pasta, cujo extrato resumido deverá ser publicado na forma prevista no art. 149, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - Será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II - Não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III - Aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) Prática de ato equiparado à infração disciplinar;
 - b) Conveniência da Administração Pública;
 - c) O contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) Para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
 - e) Por interesse público devidamente justificado.
 - f) Perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar, se a admissão na forma desta Lei, não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Peixe - TO.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de abril de 2025.



Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 829/2023, de 18/12/2023, respeitados os processos seletivos realizados em vigência, inclusive com as respectivas prorrogações de prazos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 4 (quatro) dias do mês de julho de 2025.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Lei foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe,-TO, 04 de julho de 2025.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

ANX-5fb8eb-230920251531583679

